

CONTRATO DE FORNECIMENTO – SESC-AR/DF

DF – 202x – CF – XXX

Contrato de Fornecimento de
XXXXXXXXXXXXX que entre si celebram
o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a
Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA
Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30,
doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA
AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro,
estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, SSP/DF, inscrito no
CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro,
a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com
Inscrição Estadual n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CIDADE/UF**,
CEP **xxxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu
procurador, **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira
de Identidade n.º **xxxxxxx**, inscrito no CPF n.º **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e
condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de organizador de filas (fitas em pedestal easyline), com marca individualizada para os restaurantes Sesc, para atender as demandas do sistema de pagamento nos restaurantes e lanchonetes das Unidades de Alimentação e Nutrição do Sesc da Câmara Legislativa DF, Sesc Estação 504 Sul, Sesc 913 Sul, Sesc Presidente Dutra, Sesc Guará, Sesc Núcleo Bandeirantes, Sesc Gama, Sesc Ceilândia, Sesc Taguatinga Sul, Sesc Taguatinga Norte, Sesc Asa Norte, Sesc Sede Administrativa, EduSesc Taguatinga Norte, EduSesc Gama e EduSesc Ceilândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2024, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Organizador de filas em pedestal e com fita personalizada Estrutura tubular em aço inox, estilo organizador, com fita embutida.</p> <p>Especificações: Pedestal com fita retrátil; Composição do tubo: Alumínio; Composição da base: Ferro fundido granulado com massa composta, recoberta por PEAD; Cassete: Plástico de alta resistência, com sistema de auto encaixe.</p> <p>Medidas aproximadas: Altura: 96cm; Peso: 10kg; Base: 340mm; Tudo: 3pol.</p> <p>Medida das fitas personalizadas: largura: 5 cm e comprimento mínimo de 200 cm. Marca Sugerida: easyline.</p>	UND	160	R\$ XX	R\$ XX
TOTAL					R\$ XX

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Compra pela Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Serão fornecidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de forma parcelada, durante o período de vigência da contratação.

Parágrafo primeiro. A entrega deverá ser realizada no prazo de 20 (dez) dias úteis. Os prazos de entrega serão contados da data de envio da Ordem de Compra (OC). A CONTRATADA deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA poderá solicitar a dilação do prazo de entrega do item solicitado por igual período ao do inicial, desde que esteja devidamente justificado, não sendo possível a prorrogação do prazo, uma vez que impactará nas atividades do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante o período de vigência da contratação, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

Parágrafo quinto. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

Parágrafo sexto. Os itens serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se fornecimento sob demanda.

Parágrafo sétimo. As entregas devem ser realizadas nos endereços listados abaixo ou em qualquer outro local determinado pela CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência no momento do envio da Ordem de Compra. Esta comunicação prévia garantirá uma coordenação eficiente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Sesc SEDE	SIA TECHO 2, LOTE 1130, CEP: 71200-020
Sesc Logística	SIA SUL, TRECHO 4, LOTES 1150/1160/1170
Sesc Mitri Moufarrege	W4 SUL, QUADRA 713/913, LOTE F S/Nº - BRASÍLIA -DF
Sesc Alberto Salvatore Giovanni Vilardo	W3 SUL, QUADRA 504/505, BLOCO A, S/Nº
Sesc Presidente Dutra	SCS QUADRA 2 - BLOCO C - Nº 227- CEP: 70.302- 917
Sesc Guará	QE 4, ÁREA ESPECIAL, GUARÁ I

Sesc Francisco Valdenir Machado Elias	CNB 12, AREA ESPECIAL 2/3, TAGUATINGA NORTE
Sesc Taguatinga Sul	SETOR F SUL, ÁREA ESPECIAL 3, TAGUATINGA SUL
Sesc Bartolomeu Gonçalves Martins	QNN 27, ÁREA ESPECIAL LOTE B, CEILÂNDIA NORTE
Câmara Legislativa	St. de Industrias Graficas - Brasília, DF, 70094-902
Sesc Asa Norte	SGAN 912 - Asa Norte, Brasília - DF, 70655- 775

Parágrafo oitavo. O horário de entrega será das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidos produtos fora do horário estabelecido..

Parágrafo nono. O aceite dos produtos ocorrerá somente após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade com especificações constantes no Termo de Referência, podendo ainda, o CONTRATANTE, recusar o recebimento caso o equipamento esteja danificado, estragado, avariado, rompido, entre outros que possam desabonar a integridade do material..

Parágrafo décimo. O recebimento provisório dos bens ocorrerá no momento da entrega pela CONTRATADA, sendo realizada uma inspeção preliminar para verificar se os itens fornecidos estão em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato.

Parágrafo décimo primeiro. Após a instalação realizada pela CONTRATADA, os bens passarão por uma inspeção minuciosa para assegurar que estão em conformidade com todas as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas. Caso os bens estejam em perfeita conformidade, será realizada a aceitação final dos equipamentos. Se forem identificadas não conformidades, a CONTRATADA será notificada para proceder com as correções necessárias.

Parágrafo décimo segundo. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

PARCELA	COMPOSIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1º	100 unidades do objeto	20 dias do envio da ordem de compra
2º	De acordo com a necessidade do SESC	20 dias do envio da ordem de compra

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste contrato;

b) Entregar o objeto com observância das especificações previstas neste contrato, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações e/ou prazo de garantia ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado. A reincidência na entrega de produtos em desconformidade com registrado em ata sofrerá as penas previstas em edital, que poderá ser de uma advertência por escrito a suspensão total do contrato;

c) A inobservância ao disposto nos itens anteriores, deste item, implicará no não pagamento do valor devido a CONTRATADA, até que ocorra a necessária regularização.;

d) Os itens deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições. O descumprimento das especificações solicitadas implicará no não recebimento dos itens por parte do CONTRATANTE;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item;

f) A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento, no momento da entrega;

g) Os produtos entregues serão recebidos provisoriamente, na data da efetiva entrega;

h) O recebimento definitivo acontecerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste termo e na proposta, e sua consequente aceitação, ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório;

i) Caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir no prazo indicado pelo CONTRATANTE. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da CONTRATADA;

j) A CONTRATADA será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) Responsabilizar-se pela emissão da Ordem de Compra, com base na resolução 1593/2024;

d) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

e) Pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) Fiscalizar a entrega dos itens, através de empregado especialmente designado;

e

g) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pela Coordenação de Saúde– Coosa. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxxxxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxxxxxxx.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Parágrafo terceiro. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 à 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

Parágrafo quarto. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela CONTRATADA e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo quinto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo sexto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);

b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e

d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo sétimo. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei

vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo oitavo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo nono. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no parágrafo anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

Parágrafo décimo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o artigo art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados seus valores em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Conforme previsto nos termos da Resolução nº 1.593/2024, em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme infração e grau; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE, por um prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% sobre o valor da Ordem de Compra.
2	2% sobre o valor da Ordem de Compra
3	5% sobre o valor da Ordem de Compra
4	8% sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
2	Não atender as solicitações de acionamento de garantia nos prazos determinados neste instrumento.	3	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE	2	Por ocorrência
5	Não entregar o item/marca conforme aprovado em proposta para habilitação	4	Por ocorrência
6	Não entregar os itens no prazo indicado neste instrumento	3	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar de inadimplemento parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Em caso de reincidência por atraso injustificado a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção

desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e

manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da chefe da Gerência de Nutrição, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas

mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) Adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro. Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar outras empresas para realizar o objeto deste Contrato, a não ser com expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

Parágrafo terceiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente
Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF.
CONTRATANTE

Nome do representante
Razão social do contratado
CONTRATADA